

## **A(O) ILMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC**

**Ref: Pregão Eletrônico n. 110/2023**

**TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.770.033/0001-85, com sede na rua João Stoeberl, n. 119, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul - SC, vem pela presente **IMPUGNAR** o Edital de Pregão Eletrônico n. 110/2023, cujo objeto é “Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia” pelos motivos a seguir:

### **I. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME – ITEM 7.2, ALÍNEA ‘L’**

A Lei 14.133/2021, que estabelece o novo marco legal das licitações e contratos públicos, visa a promover a competição e a igualdade de condições entre os licitantes, assegurando que a seleção do contratado seja baseada em critérios objetivos e que não haja restrições desnecessárias que possam impedir a ampla participação de interessados.

O edital do Pregão Eletrônico n. 110/2023 prevê, em seu item n. 7.2, alínea ‘l’, a seguinte exigência:

7.2 Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

[...]

**l) Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade; (grifo nosso).**

A autorização de transportes escolares exigida como requisito de habilitação, de acordo com a Portaria n. 0627/DETRAN/ASJUR/2020<sup>1</sup> é expedida, entre outros, mediante apresentação dos seguintes documentos e condições:

Art. 4º – A Autorização de Transporte de Escolares será expedida nas unidades (CIRETRAN e/ou CITRAN) do DETRAN/SC, mediante apresentação dos seguintes documentos do veículo:

**I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;**

[...]

**IV – Comprovante de recolhimento da taxa estadual correspondente** (item 2.4.3.3 – trânsito de veículo de transporte escolar – Lei Ordinária Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988) (grifo nosso).

Ocorre que, a referida exigência representa uma restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que pode limitar a participação de empresas que, embora possuam todos os requisitos técnicos e legais para a execução do objeto da licitação, não detenham a referida autorização no momento da habilitação.

Nesse sentido, veja-se que o Edital ao trazer a exigência de que o licitante apresente, ainda na fase de habilitação, a autorização emitida pelo DETRAN-SC, que requer a apresentação do CRLV do veículo para sua expedição, não observou que para obter este documento o licitante precisará dispor do veículo em sua frota, sem ao menos saber se irá ser declarado vencedor do certame, o que acarreta em uma redução significativa da participação.

Isso porque o licitante não pode e nem deve vincular veículos específicos ainda na fase de habilitação, podendo comprovar a capacidade técnica para cumprir com o objeto do certame através de documentações diversas, como declaração de propriedade de veículos, constando a quantidade de carros e a autorização para condução coletiva de escolares.

É por isso que, de acordo com o exposto, a condição editalícia em tela pode ser substituída por outra condição que assegure ao licitante e a Administração a capacidade técnica compatível com o objeto e ao mesmo passo não fira o princípio da economicidade e competitividade, exigindo-se a apresentação de declaração emitida pelo licitante de que a empresa possui disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, declarando ainda, que os referidos veículos na data de assinatura do contrato se encontrarão com a autorização de transporte escolares expedida de acordo com a Portaria n. 0627/DETRAN/ASJUR/2020.

---

<sup>1</sup> <https://www.detransc.gov.br/download/portaria-0627-20-transportes-escolares/#>

Para garantir o livre acesso dos interessados em participar das licitações, preservando a isonomia e a competitividade, o art. 5º da Lei 14133/21, determina que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

À vista disso, importa salientar que a imposição de requisitos abusivos configura nítida limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é **vedada a inclusão de exigências de habilitação** e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes **tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato**”. (grifo nosso).

*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. **É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.** (...) (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (grifo nosso).*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações*

destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...)  
9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar Data da sessão: 07/02/2007).

No mesmo sentido é o entendimento do nosso TJSC:

MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DESCABIDOS. **FORMALISMO EXAGERADO** POR PARTE DA AUTORIDADE IMPETRADA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. "A interpretação dos termos do edital licitatório deve privilegiar a **ampliação da competitividade**, bem como ao critério da **razoabilidade**, de forma que os licitantes devem comprovar a capacidade de prestar os serviços exigidos. A administração pública, na descrição do edital, não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, pois deve garantir ampla participação na disputa. (grifo nosso). (TJSC, Apelação Cível n. 0301701-75.2015.8.24.0058, de São Bento do Sul, rel. Gilberto Gomes de Oliveira, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-02-2017).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE

AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉCONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis** não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na **qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.067801-6, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 11-06-2014). (grifo nosso).

Se o procedimento licitatório tem por finalidade precípua selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando a isonomia e outros princípios da Administração, não se deveria jamais limitar tal acesso e participação dos licitantes utilizando exigências incompatíveis com os supracitados princípios.

Assim sendo, conclui-se que não se deve exigir dos licitantes como forma de habilitação, ainda durante a disputa, o encaminhamento de documentos que restringem o número de licitantes, devendo a exigência atacada nesse tópico ser substituída por declaração da empresa, afirmando que possui disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, declarando ainda, que os referidos veículos na data de assinatura do contrato se encontrarão com a autorização de transporte escolares expedida de acordo com a Portaria n. 0627/DETRAN/ASJUR/2020.

## 1.2 Da ausência de estudo técnico preliminar

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inc. XX, estabelece a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como etapa fundamental nos processos licitatórios, com a finalidade de embasar a definição do objeto a ser contratado, garantindo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

No edital do Pregão Eletrônico n. 110/2023 lançado por este órgão, apesar de constar no item 2 do Termo de Referência –“*justificativa da contratação*”, não há registro no procedimento de disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, fato que contraria o dispositivo legal citado.

A ausência do Estudo Técnico Preliminar prejudica a compreensão adequada do objeto da licitação e impede que os licitantes avaliem a real necessidade do órgão, comprometendo a concorrência, além de potencialmente causar prejuízos financeiros ao erário público, sendo que é nesse momento interno de planejamento da contratação que a Administração avalia a melhor solução a ser adotada, a viabilidade da contratação e os demais requisitos habilitatórios e técnicos.

Referente ao ETP, destacamos o entendimento do TCU:

Enunciado: Especificações com potencial de **restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos** que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. (Acórdão 1973-Plenário. Data da sessão: 29/07/2020. Relator: Weder de Oliveira). (grifo nosso).

Corroborando com o tema, ensina Tatiana Camarão<sup>2</sup>:

**“Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando**

---

<sup>2</sup> CAMARÃO, Tatiana. **Estudo técnico preliminar: arquitetura, conteúdo, obrigatoriedade e a previsão no PL 1292/95**. Disponível em: <<https://www.novaleillicitacao.com.br>> Acesso 28 set. 2023.

*evidenciar o problema a ser resolvido, assim como **as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.***

*Note-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.*

*Em decorrência disto, **esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas**” (grifo nosso).*

Desse modo, é evidente que o ETP é um documento elaborado pelo órgão ou entidade contratante, anteriormente à abertura do processo licitatório, que tem como objetivo principal fundamentar a decisão de contratar. Nele, são estabelecidos os requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto da licitação. A seguir, destacamos a importância desse instrumento em diversos aspectos:

**I. Transparência e Publicidade:** O ETP é um dos primeiros documentos a serem elaborados no processo de licitação e, por isso, deve ser amplamente divulgado e acessível aos interessados. Isso garante a transparência do procedimento, possibilitando que potenciais licitantes conheçam detalhadamente as necessidades da administração pública e as características do objeto a ser contratado.

**II. Economia e Eficiência:** O ETP permite que sejam estabelecidos critérios técnicos específicos para a contratação, contribuindo para a obtenção de bens e serviços de qualidade. Isso evita gastos desnecessários com aquisições que não atendam às necessidades do órgão público, garantindo, assim, maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

**III. Igualdade de Condições:** Ao definir de forma precisa os requisitos técnicos, o ETP contribui para a igualdade de condições entre os licitantes. Todos têm acesso às mesmas informações e podem se preparar adequadamente para apresentar suas propostas, o que fortalece a concorrência e evita favorecimentos indevidos.

**IV. Redução de Imprevistos:** O estudo detalhado realizado no ETP permite antecipar possíveis obstáculos e desafios que possam surgir durante a execução do contrato. Isso possibilita a adoção de medidas preventivas e a minimização de riscos, o que é fundamental para o sucesso da contratação.

**V. Controle e Fiscalização:** O ETP é um importante referencial para a fiscalização da execução do contrato. A partir dele, é possível verificar se o contratado está cumprindo os requisitos estabelecidos e se o objeto está sendo entregue de acordo com o previamente definido.

**VI. Legalidade e Justiça:** O ETP também serve como base para a verificação da legalidade do processo licitatório. Ele assegura que a contratação esteja de acordo com as leis e regulamentos vigentes, contribuindo para a preservação da justiça e da legalidade no âmbito das contratações públicas.

**VII. Planejamento Estratégico:** O ETP auxilia a administração pública a planejar suas aquisições de forma estratégica, alinhando-as com os objetivos e metas institucionais. Isso contribui para que os recursos sejam alocados de forma eficaz e compatível com a visão de longo prazo do órgão ou entidade.

Dessa forma, a fim de promover a eficiência, a transparência, a igualdade e a legalidade do pregão em tela, através do ETP, uma exigência legal que permite à administração pública tomar decisões informadas e, assim, cumprir sua missão de atender às necessidades da sociedade de forma eficaz e responsável, é que se faz necessário a elaboração do ETP e a sua disponibilização aos licitantes.

## II. DO PEDIDO

Isto posto, requer-se o provimento da presente impugnação para que este órgão reveja os atos que antecederam o edital em tela e realize o Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme o comando legal do artigo 6º, inc. XX da Lei 14.133/2021, pelas razões acima citadas e para que retifique o item 7.2 alínea 'l' do instrumento convocatório, substituindo a exigência da "Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade" por uma declaração emitida pelo licitante de que a empresa possui disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, declarando ainda, que os referidos veículos **na data de assinatura do contrato** se encontrarão com a autorização de transporte escolares expedida de acordo com a Portaria n. 0627/DETRAN/ASJUR/2020 e para que antes da nova publicação do instrume.

Termos em que pede deferimento.

São Bento do Sul, na data do protocolo eletrônico.

**TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**  
**Flavio Henrique de Oliveira Lima – CPF N. 045.200.556-60**  
**Representante Legal**



# 14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, ESTABELECIDADA EM SÃO BENTO DO SUL – SC.

**LUÍS CARLOS STOEBERL**, brasileiro, nascido em 06/01/1968, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Maria Kanzler Menegotti, nº 125, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-680, portador da Carteira de Identidade nº 2.011.014, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 659.918.429-49 e **NIVALDO STOEBERL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Muller, nº 219, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-375, portador da Carteira de Identidade nº 174.305, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 004.829.519-15; sócios-proprietários da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, com sede na Rua João Stoeberl, nº 119, Bairro Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-440, inscrita no CNPJ sob nº **82.770.033/0001-85**, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202125283 em 24.01.1996, resolvem de comum acordo, alterar e rerratificar as cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, conforme segue:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade rerratifica as cláusulas alteradas na 13ª Alteração Contratual, registrada sob o protocolo nº 224761730 em 01/07/2022, conforme segue:

Onde se lê:

## “CAPÍTULO I – DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 1ª** - O capital anterior de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), passa a ser de R\$ 12.632.500,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), representado por 12.632.500 (doze milhões, seiscentos e trinta e duas mil quinhentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e parcialmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)
<b>NIVALDO STOEBERL</b>	<b>10.178.875</b>	<b>10.178.875,00</b>
<b>LUIS CARLOS STOEBERL</b>	<b>2.453.625</b>	<b>2.453.625,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.632.500</b>	<b>12.632.500,00</b>

A integralização do capital social realizou-se da seguinte forma:

- R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), provenientes do capital social anterior;
- R\$ 2.877.500,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), à serem integralizados pelo sócio **NIVALDO STOEBERL**, até o dia 31/12/2025.

## CAPÍTULO II – DA CISÃO PARCIAL

**CLÁUSULA 2ª** - Fica aprovada a proposta de Cisão Parcial do Patrimônio da Sociedade, em favor da empresa:

**TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Rank, nº 224, Sala 01T, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-430, inscrita no



CNPJ sob nº 39.745.494/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206350982 em 11/11/2020, no valor de R\$ 2.877.500,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

Resultante da versão de valores patrimoniais, constantes no **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, tudo nos termos do Protocolo firmado pela Administração da Sociedade.

Os sócios aprovam a Proposta da Cisão Parcial do Patrimônio da Sociedade em favor da sociedade: **TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, retro qualificada, bem como aprovam o **PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO**, e autorizam os administradores das sociedades a praticarem os demais atos da cisão.

### **CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO DOS PERITOS**

**CLÁUSULA 3ª** - Aprovada a indicação dos Senhores Peritos, nas pessoas de:

**WAGNER MARCOS SALAI**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Augusto Mielke, nº 346, Apto. 702, Baependi, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-030, portador da Carteira de Identidade nº 3.576.419, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 045.895.449-70 e inscrito no CRC/SC sob nº 029442/O-8;

**TÂNIA GRÜTZMACHER**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteira, maior, nascida em 12.03.1972, contadora, residente e domiciliada na Rua Roberto Ziemann, nº 3241, Amizade, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-300, portadora da Carteira de Identidade nº 2.445.236, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 713.236.279-87 e no CRC/SC sob nº 019823/O-0, e

**NOELI JUSSARA MEURER**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteira, maior, nascida em 26.02.1986, contadora, residente e domiciliada na Rua Germana Stolf, nº 81, Bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.252-730, portadora da Carteira de Identidade nº 4.767.846-1, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 056.873.399-14 e no CRC/SC sob nº 035245/O-4.

**CLÁUSULA 4ª** - Notificados previamente, os peritos apresentaram, de imediato, o respectivo **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, elaborado com base nos valores contábeis constantes do Balanço Patrimonial levantado na data de 30 de Abril de 2022, sendo estes documentos, **LAUDO DE AVALIAÇÃO** e Balanço Patrimonial, aprovados sem qualquer restrição.

### **CAPÍTULO IV – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social de R\$ 12.632.500,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, sendo dividido em 12.632.500 (doze milhões, seiscentos e trinta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo dividido em 9.755.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, ficando assim distribuídas entre os sócios:



<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>NIVALDO STOEBERL</b>	<b>7.301.375</b>	<b>7.301.375,00</b>
<b>LUIS CARLOS STOEBERL</b>	<b>2.453.625</b>	<b>2.453.625,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.755.000</b>	<b>9.755.000,00</b>

A integralização do capital social realizou-se da seguinte forma:

- R\$ 12.632.500,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), provenientes do capital social anterior;
- Redução de Capital Social em R\$ 2.877.500,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), em decorrência da Cisão Parcial aprovada.

**CLÁUSULA 6ª** - O sócio **LUÍS CARLOS STOEBERL**, declara estar ciente e de acordo com os bens transferidos da sociedade **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, por seu sócio **NIVALDO STOEBERL**, decorrentes da Cisão Parcial aprovada, com a sociedade **TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, nada mais havendo a reclamar em tempo algum.”

Leia-se:

**“CAPÍTULO I – DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 1ª** - O capital anterior de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), passa a ser de R\$ 11.212.287,00 (onze milhões, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta e sete reais), representado por 11.212.287 (onze milhões, duzentas e doze mil e duzentas e oitenta e sete) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e parcialmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>NIVALDO STOEBERL</b>	<b>8.758.662</b>	<b>8.758.662,00</b>
<b>LUIS CARLOS STOEBERL</b>	<b>2.453.625</b>	<b>2.453.625,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.212.287</b>	<b>11.212.287,00</b>

A integralização do capital social realizou-se da seguinte forma:

- R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), provenientes do capital social anterior;
- R\$ 1.457.287,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais), à serem integralizados pelo sócio **NIVALDO STOEBERL**, até o dia 31/12/2025.

**CAPÍTULO II – DA CISÃO PARCIAL**

**CLÁUSULA 2ª** - Fica aprovada a proposta de Cisão Parcial do Patrimônio da Sociedade, em favor da empresa:

**TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Rank, nº 224, Sala 01T, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-430, inscrita no CNPJ sob nº 39.745.494/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta



Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206350982 em 11/11/2020, no valor de R\$ 1.457.287,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Resultante da versão de valores patrimoniais, constantes no **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, tudo nos termos do Protocolo firmado pela Administração da Sociedade.

Os sócios aprovam a Proposta da Cisão Parcial do Patrimônio da Sociedade em favor da sociedade: **TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, retro qualificada, bem como aprovam o **PROTOCOLO DE INTENÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO**, e autorizam os administradores das sociedades a praticarem os demais atos da cisão.

### **CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO DOS PERITOS**

**CLÁUSULA 3ª** - Aprovada a indicação dos Senhores Peritos, nas pessoas de:

**WAGNER MARCOS SALAI**, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Augusto Mielke, nº 346, Apto. 702, Baependi, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-030, portador da Carteira de Identidade nº 3.576.419, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 045.895.449-70 e inscrito no CRC/SC sob nº 029442/O-8;

**TÂNIA GRÜTZMACHER**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteira, maior, nascida em 12.03.1972, contadora, residente e domiciliada na Rua Roberto Ziemann, nº 3241, Amizade, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-300, portadora da Carteira de Identidade nº 2.445.236, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 713.236.279-87 e no CRC/SC sob nº 019823/O-0, e

**NOELI JUSSARA MEURER**, brasileira, natural de Jaraguá do Sul/SC, solteira, maior, nascida em 26.02.1986, contadora, residente e domiciliada na Rua Germana Stolf, nº 81, Bairro Vila Lenzi, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.252-730, portadora da Carteira de Identidade nº 4.767.846-1, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 056.873.399-14 e no CRC/SC sob nº 035245/O-4.

**CLÁUSULA 4ª** - Notificados previamente, os peritos apresentaram, de imediato, o respectivo **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, elaborado com base nos valores contábeis constantes do Balanço Patrimonial levantado na data de 30 de Abril de 2022, sendo estes documentos, **LAUDO DE AVALIAÇÃO** e Balanço Patrimonial, aprovados sem qualquer restrição.

### **CAPÍTULO IV – DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social de R\$ 11.212.287,00 (onze milhões, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta e sete reais), representado por 11.212.287 (onze milhões, duzentas e doze mil e duzentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica reduzido para R\$ 9.755.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo dividido em 9.755.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, ficando assim distribuídas entre os sócios:



<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>NIVALDO STOEBERL</b>	<b>7.301.375</b>	<b>7.301.375,00</b>
<b>LUIS CARLOS STOEBERL</b>	<b>2.453.625</b>	<b>2.453.625,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.755.000</b>	<b>9.755.000,00</b>

A integralização do capital social realizou-se da seguinte forma:

- R\$ 11.212.287,00 (onze milhões, duzentos e doze mil e duzentos e oitenta e sete reais), provenientes do capital social anterior;
- Redução de Capital Social em R\$ 1.457.287,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais), em decorrência da Cisão Parcial aprovada.

**CLÁUSULA 6ª** - O sócio **LUÍS CARLOS STOEBERL**, declara estar ciente e de acordo com os bens transferidos da sociedade **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, por seu sócio **NIVALDO STOEBERL**, decorrentes da Cisão Parcial aprovada, com a sociedade **TRANS & LOG SERVIÇOS LTDA**, nada mais havendo a reclamar em tempo algum.”

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não sofreram modificações com o presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, ESTABELECIDADA EM SÃO BENTO DO SUL – SC.**

**LUÍS CARLOS STOEBERL**, brasileiro, nascido em 06/01/1968, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua Maria Kanzler Menegotti, nº 125, Bairro Amizade, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.255-680, portador da Carteira de Identidade nº 2.011.014, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 659.918.429-49 e **NIVALDO STOEBERL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Muller, nº 219, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89.280-375, portador da Carteira de Identidade nº 174.305, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 004.829.519-15; sócios-proprietários da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, com sede na Rua João Stoeberl, nº 119, Bairro Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP 89.287-440, inscrita no CNPJ sob nº 82.770.033/0001-85, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202125283 em 24.01.1996, têm entre si, constituída a presente sociedade, regida pelas cláusulas e condições seguintes, e pelo Código Civil de 2002 – Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, e utiliza como título de estabelecimento a expressão “**COLETIVOS RAINHA**”, cabendo o uso da sociedade, a administração e a representação legal, aos administradores designados, mas, somente para os negócios de interesse da sociedade.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem sua sede em São Bento do Sul/SC, na Rua João Stoeberl, nº 119, Bairro Colonial, CEP 89.287-440. A sociedade poderá, mediante resolução dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.



**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto social, os seguintes ramos de atividade:

- a) **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e intermunicipal, e região metropolitana;**
- b) **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;**
- c) **Participação em outras empresas, como acionista ou quotista.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atos reservados à competência de profissões regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1995, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social é de R\$ 9.755.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), divididos em 9.755.000 (nove milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>NIVALDO STOEBERL</b>	<b>7.301.375</b>	<b>7.301.375,00</b>
<b>LUIS CARLOS STOEBERL</b>	<b>2.453.625</b>	<b>2.453.625,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.755.000</b>	<b>9.755.000,00</b>

**CLÁUSULA 6ª** - Nenhum quotista poderá ceder a terceiros ou a outro quotista a sua quota, total ou parcialmente, sem antes oferecê-la aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição dentro do prazo mínimo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação escrita do quotista interessado na venda. Havendo interesse na aquisição dessa quota por mais de um quotista, será ela rateada proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002, fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas demais obrigações sociais.

## **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **NIVALDO STOEBERL**, anteriormente qualificado, ficando dispensado de prestar caução. O sócio-administrador tem amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando **isoladamente**, com exceção dos casos previstos no parágrafo abaixo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos atos que envolvam compra, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título e nomeação de procuradores/administradores não sócios, a sociedade será representada de forma conjunta pelos sócios **NIVALDO STOEBERL** e **LUIS CARLOS STOEBERL**, acima qualificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de morte ou incapacidade permanente do sócio-administrador, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio **LUIS CARLOS STOEBERL**, já qualificado, de forma **isolada**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins de cumprimento do estabelecido no Parágrafo Segundo, considera-se incapacidade permanente o desaparecimento ou doença que impossibilite o administrador de exercer suas atividades cotidianas.

**CLÁUSULA 9ª** - A sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em reunião de sócios convocada para este fim.

**CLÁUSULA 10ª** - O sócio-administrador recebe mensalmente, a título de pró-labore, a importância fixada em reunião dos sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

**CLÁUSULA 11ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer administração da sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CAPÍTULO IV – RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA 12ª** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

**CLÁUSULA 13ª** - A sociedade não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros descendentes poderão ingressar na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

**CLÁUSULA 14ª** - O ingresso dos herdeiros na sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

**CLÁUSULA 15ª** - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em **balanço patrimonial contábil** levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas; **acrescidas anualmente** de atualização monetária equivalente à variação de índice geral de preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do fato gerador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.



**CLÁUSULA 16ª** - Somente é facultado aos sócios retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado na Cláusula 15ª.

**CLÁUSULA 17ª** - A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

**CLÁUSULA 18ª** - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

**CLÁUSULA 19ª** - Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou do nome empresarial, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

**CLÁUSULA 20ª** - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

#### **CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 21ª** - As deliberações sociais da sociedade, serão tomadas em reunião de sócios, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no Art. 1.071 do Código Civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em lei ou no contrato:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de recuperação judicial e falência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII;
- b) Pela maioria dos votos presentes, nos demais casos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o número de quotas de cada um.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 22ª** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por decisão unânime dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

#### **CAPÍTULO VII – AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 23ª** - Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade e na proporção exata das quotas que possuírem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente sofrerá aumento do capital, se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

**CLÁUSULA 24ª** - A sociedade poderá reduzir o capital social se houver perdas irreparáveis ou seu excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

**CLÁUSULA 25ª** - Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

#### **CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA 26ª** - Ocorrerá dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que continuar na sociedade poderá evitar a dissolução, optando pela transformação da Sociedade Limitada.

**CLÁUSULA 27ª** - Determinada a dissolução, cumpre à administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da sociedade, e uma vez saldado todo o passivo e ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente as suas participações no capital social.

#### **CAPÍTULO IX – FORO DE ELEIÇÃO**

**CLÁUSULA 28ª** - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado que seja para dirimir as possíveis questões oriundas do presente contrato.

#### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 29ª** - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



**CLÁUSULA 30ª** - Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei nº 10.406/02.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

São Bento do Sul/SC, 15 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUÍS CARLOS STOEBERL**

\_\_\_\_\_  
**NIVALDO STOEBERL**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 25/05/2023

Arquivamento 20231052839 Protocolo 231052839 de 26/05/2023 NIRE 42202125283

Nome da empresa TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 574561377513069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

05/06/2023



231052839

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA
PROTOCOLO	231052839 - 26/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

### MATRIZ

NIRE 42202125283  
CNPJ 82.770.033/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023  
SOB N: 20231052839

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231052839

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00482951915 - NIVALDO STOEBERL - Assinado em 25/05/2023 às 22:25:28

Cpf: 65991842949 - LUIS CARLOS STOEBERL - Assinado em 25/05/2023 às 22:26:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2023 Data dos Efeitos 25/05/2023

Arquivamento 20231052839 Protocolo 231052839 de 26/05/2023 NIRE 42202125283

Nome da empresa TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 574561377513069

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

05/06/2023



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA  
DE SÃO BENTO DO SUL**

**BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA**  
Tabelião Interino

Rua Jorge Lacerda, 188 - Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89.280-174 - Tel: (47) 3635-2010  
Horário de funcionamento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00



**Protocolo: 57804**  
**Data do Protocolo: 17/08/2023**  
**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

**TRASLADO**  
**Livro: 398-P**  
**Folha: 163 - F**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TRANSPORTES  
COLETIVOS RAINHA LTDA**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração, virem que aos aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17/08/2023), nesta cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no Tabelionato de Notas, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, NIRE sob nº 42202125283, emitida em 19 de julho de 2023, inscrita no C.N.P.J. sob o número 82.770.033/0001-85, foi consultado o comprovante de inscrição e de situação cadastral o qual consta situação cadastral ATIVA, com sede na rua João Stoeberl, nº 119, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul-SC, neste ato é representada por seus sócios administradores: NIVALDO STOEBERL, nascido em 14/11/1941, brasileiro, declarou sob as penas da lei ser casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02030565506-Detran/SC, expedida em 01/10/2020, na qual consta o número de identidade 00000174305-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 004.829.519-15, residente e domiciliado na rua João Stoeberl, nº 119, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul-SC; e LUIS CARLOS STOEBERL, nascido em 06/01/1968, brasileiro, declarou sob as penas da lei ser divorciado, médico, portador da carteira nacional de habilitação nº 03459222791-Detran/SC, expedida em 03/10/2022, na qual consta o número de identidade 2011014-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 659.918.429-49, residente e domiciliado na rua Maria Kanzler Menegotti, nº 125, bairro Amizade, na cidade de Jaraguá do Sul-SC. A identidade e capacidade das partes para a prática deste ato foram reconhecidas por mim, Escrevente Autorizada, mediante apresentação de documentos oficiais de identificação, os quais não apresentam quaisquer elementos aparentes de suspeição de sua veracidade; sobre as quais os comparecentes declaram, sob responsabilidade civil e criminal, serem verdadeiras de conteúdo e forma, não havendo investigação pericial que transcende as atribuições notariais, do que dou fé. Pela outorgante, por intermédio de seus sócios administradores, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA**, nascido em 27/12/1979, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 00856097036-Detran/SC,

**continua na próxima página...**



## TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA

Tabelião Interino

Rua Jorge Lacerda, 188 - Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89.280-174 - Tel: (47) 3635-2010  
Horário de funcionamento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

### TRASLADO

Protocolo: 57804

Data do Protocolo: 17/08/2023

**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

Livro: 398-P

Folha: 163 - V

expedida em 18/02/2019, na qual consta o número de identidade 4629943-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 045.200.556-60, residente e domiciliado na rua Augusto Wunderwald, nº 2980, bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul-SC, ficando sob a responsabilidade da outorgante os dados ora fornecidos do outorgado, **o qual se identificará no ato da utilização desta procuração.** Com poderes para: **1- AGINDO SEMPRE O PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM ADMINISTRADOR:** (i) Os atos que envolvam obrigações, pagamento e transferência de recursos acima de **100.000,00 (cem mil reais)** e que não ultrapassem **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** somente terão validade quando assinado pelo **PROCURADOR** em conjunto com um administrador da **OUTORGANTE**. **2- AGINDO O PROCURADOR ISOLADAMENTE:** (i) Os atos que envolvam obrigações, pagamento e transferência de recursos que não ultrapassem **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão validade quando assinados por apenas o **PROCURADOR**; (ii) Podendo assinar faturamento, balancete e balanço da empresa. **3- AGINDO O PROCURADOR COM QUALQUER ADMINISTRADOR:** I) associar-se sob qualquer forma, inclusive através de consórcios e empresas; II) Representar a outorgante junto a quaisquer estabelecimentos bancários e financeiros, inclusive cooperativas de crédito e fomentos, com poderes para abrir e encerrar conta corrente bancária; contratar convênio de serviços Bancários; III) Outorgar poderes "AD JUDICIA" para representação do foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, e para mover e/ou responder ações, transigir, acordar, desistir, renunciar, firmar termos e compromissos, dar e receber quitação e nomear prepostos. **4- AGINDO O PROCURADOR ISOLADAMENTE:** (I) Assumir obrigações, transigir, acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, dar e receber quitação, assinando quaisquer documentos, que tenham vigência determinada ou indeterminada, inclusive, mas não limitado a cartas, notificações, contratos, aditamentos, cessões, rescisões ou distratos de contratos em geral; (II) Admitir e demitir empregados, fixar salários e remunerações, sem observância de limites de alçada, inclusive, mas não somente, por meio eletrônico. (III) Representar junto a quaisquer estabelecimentos bancários ou financeiros, inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal – CEF, com poderes para movimentar contas correntes e de investimentos, procedendo a quaisquer transferências de recursos, podendo assinar, emitir, receber e endossar cheques, assinar Bordeaux, ordens de pagamento e de transferência. (IV) Celebrar, aditar, ceder ou rescindir contratos de convênios (cobrança extrato, pagamento (SISPAG) e conciliação bancária); contratos de transporte, bem como firmar quaisquer instrumentos necessários para implementação e/ou plena manutenção das contas correntes da Outorgante; (V) Pagar tributos, ou serviços prestados por

**continua na próxima página...**



## TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA

Tabelião Interino

Rua Jorge Lacerda, 188 - Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89.280-174 - Tel: (47) 3635-2010

Horário de funcionamento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00



Protocolo: 57804

Data do Protocolo: 17/08/2023

**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

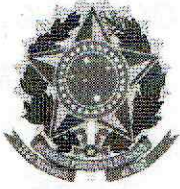
**TR A S L A D O**

**Livro: 398-P**

**Folha: 164 - F**

concessionárias públicas, bem como cadastrar pagamento destes tributos e serviços em débito automático, podendo para tanto representar junto a quiser estabelecimentos bancários e financeiros, inclusive, mas não limitado ao Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal – CEF; (VI) Representar a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Departamento da Receita Federal, Junta Comercial, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal – CEF e suas filiais, bem como outras entidades de Direito Público ou Privado, todos os Ministérios e Secretarias Federais, Estaduais ou Municipais, DETRAN, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e afins, entendendo-se como incluídas nas repartições acima, exemplificativamente e dentre outras, CREA, CRA, CORECON, sindicatos patronais. Podendo formular consultas, ter vista de processos, juntar e retirar documentos, receber quaisquer importâncias devidas à OUTORGANTE, praticando tudo o que for a bem da defesa e dos direitos e interesses da OUTORGANTE; (VII) Representar a OUTORGANTE perante o Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital e CNPJ – modelo A3, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato. **Esta procuração é válida até o dia 19/08/2024. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Nos termos da Resolução Coaf n.29, de 28 de março de 2017, as partes declaram que não se enquadram na condição de pessoa exposta politicamente. **Declara, finalmente que aceita a presente procuração pelo que nela contém, por estar de inteiro acordo com seus expressos termos, assumindo integral responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo aqui exposto.** Instrumento público lavrado adotando-se a sistemática prevista no Provimento n.º 100, de 26 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça. Para os fins do art. 215, IV e V, do Código Civil, a aceitação deste instrumento pelo representante da outorgante LUIS CARLOS STOEBERL, foi manifestada, de forma expressa e inequívoca, em videoconferência na plataforma do e-Notariado ([www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br)), na qual o representante legal declarou que leu e aceita a procuração pública acima descrita, tal como redigida e lavrada, fazendo-a de forma irretroatável, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício de consentimento. A procuração é lida e vai assinada fisicamente pela parte aqui presente, representante da outorgante NIVALDO STOEBERL; e por meio de assinatura digital do representante da outorgante LUIS CARLOS STOEBERL. Verificando a sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam, e

**continua na próxima página...**



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA  
DE SÃO BENTO DO SUL**

**BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA**

Tabelião Interino

Rua Jorge Lacerda, 188 - Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89.280-174 - Tel: (47) 3635-2010  
Horário de funcionamento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

**TRASLADO**

**Protocolo: 57804**

**Data do Protocolo: 17/08/2023**

**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

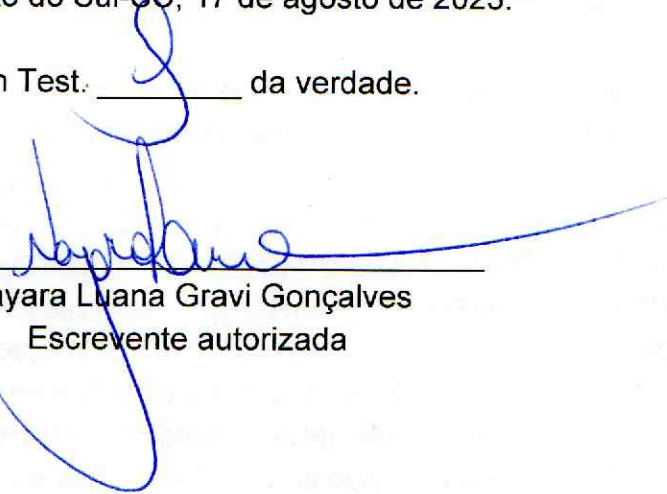
**Livro: 398-P**

**Folha: 164 - V**

eu Nayara Luana Gravi Gonçalves, Escrevente Autorizada, dou fé e assino, encerrando este ato. **Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:** (Nome: TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA, CPF/CNPJ: 82.770.033/0001-85, data: 17/08/2023 às 08:23:43, Hash: f8bc.5216.802b.accf.53f7.8576.e65d.62ef.a3bb.f82f, Resultado: **Negativo**) Pelo(s) outorgante(s), me foi pedido que lhe(s) lavrasse este ato, que lhes sendo lido em voz alta perante ele(s), acharam-na conforme, foi aceita, outorgaram e assinam. Este ato foi registrado no livro de protocolo sob nº **57804**, em **17/08/2023**. Dispensada as testemunhas, conforme preceitua o Art. 215, §5º do Código Civil Brasileiro, em virtude das partes terem apresentado documentos oficiais de identificação. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato. Eu Nayara Luana Gravi Gonçalves, Escrevente autorizada, a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: Procuração Ad Negotia, emolumentos (integral): R\$ 68,92 (Base legal: LC 755/2019 Tab I - 6.3); (x13) Cópia de documento apresentado pelo usuário destinado à prática de ato requerido, emolumentos (integral): R\$ 7,80 (Base legal: LC 755/2019 Tab I - 13); + Selo NORMAL + FRJ\* R\$ 17,43 (Base legal: LC 807/2022, art. 3º - A) + ISS(5%) R\$ 3,84 (Base legal: LC 807/2022, art. 19, § 4º) = Total R\$ 97,99. \*Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. GWH11466-XG30 (AA.) (Representante) NIVALDO STOEBERL; (Representante) LUIS CARLOS STOEBERL

São Bento do Sul-SC, 17 de agosto de 2023.

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
\_\_\_\_\_  
Nayara Luana Gravi Gonçalves  
Escrevente autorizada

continua na próxima página...



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA  
DE SÃO BENTO DO SUL**

**BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA**

**Tabelião Interino**

Rua Jorge Lacerda, 188 - Centro - São Bento do Sul - SC - CEP: 89.280-174 - Tel: (47) 3635-2010  
Horário de funcionamento: 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00

**Protocolo: 57804**  
**Data do Protocolo: 17/08/2023**  
**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

**TRASLADO**

**Livro: 398-P**

**Folha: 165 - F**



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal

**GWH11466-XG30**

Confira os dados em:

[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)





EM BRANCO